MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/11

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE MATERNIDADE (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 48/07)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 56/02, 13/07 e 48/07 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário regulamentar as condições para organização e funcionamento dos Serviços de Maternidade;

Que é necessário aperfeiçoar as ações de controle sanitário nos Serviços de Maternidade.

O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL para Organização e Funcionamento dos Serviços de Maternidade" que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° – Os requisitos estabelecidos no Anexo serão de cumprimento obrigatório para os Serviços de Maternidade, e deverão orientar a organização e funcionamento desses serviços.

Art. 3° – Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 4° - A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes.

Art. 5° – Revogar a Resolução GMC Nº 48/07.

Art. 6º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/V/2012.

LXXXVI GMC – Montevidéu, 18/XI/11.

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE MATERNIDADE

1. OBJETIVO

O presente Regulamento estabelece instruções e pautas para a organização e funcionamento dos serviços de maternidade baseados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

2.1 Ambiente: espaço físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

2.2 Higienização das mãos: remoção da sujeira utilizando água, sabão, fricção ou ação mecânica. Inclui mãos e antebraço.

2.3 Humanização da atenção e gestão da saúde: valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às diferenças de gênero, etnia, orientação sexual como às populações específicas, entre outros, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito ao acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores.

2.4 Método Canguru: modelo de assistência perinatal voltado para o cuidado humanizado que reúne estratégias de intervenção bio-psico-social. Inclui o contato pele a pele precoce e crescente, pelo tempo que a mãe e o bebê entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo uma maior participação dos pais e da família nos cuidados neonatais.

2.5 Quarto Pré-parto, Parto e Pós-parto: ambiente destinado à assistência à mulher durante o trabalho de parto e parto, incluindo a primeira hora após a dequitação.

2.6 Profissional legalmente habilitado: profissional da equipe de saúde habilitado por autoridade competente.

2.7 Relatório de transferência: documento que deve acompanhar a paciente e/ou o recém-nascido em caso de remoção para outro serviço contendo minimamente a identificação da paciente e/ou do recém-nascido, resumo clínico com dados que

justifiquem a transferência e descrição ou cópia de laudos de exames realizados, quando existentes.

2.8 Responsável Técnico - RT: profissional legalmente habilitado, de nível superior, que assume a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde.

2.9 Usuário: envolve tanto a mulher e o recém-nascido, como seu acompanhante, seus familiares, visitantes, o trabalhador da instituição e o gestor do sistema.

3. ORGANIZAÇÃO

3.1 O Serviço de Maternidade deve estar organizado e estruturado considerando a rede de atenção à saúde existente.

3.2 O Serviço de Maternidade pode funcionar como um estabelecimento de saúde independente ou estar inserido em um estabelecimento de saúde.

3.3 Os requisitos do Serviço de Maternidade podem ser adequados em relação à infra-estrutura física e processos a este Regulamento Técnico em caso necessário para as diferentes realidades sociais, étnicas, culturais e outros dos Estados Partes.

4. REQUISITOS

4.1 O Serviço de Maternidade deve possuir habilitação ou licença de funcionamento, atualizada periodicamente, expedida pela autoridade sanitário competente.

4.2 O Serviço de Maternidade deve contar com estrutura física, recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à operacionalização do serviço, de acordo com a demanda e modalidade de assistência prestada.

4.3 A direção e o responsável técnico do Serviço de Maternidade têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos e a continuidade da assistência.

4.4 O Serviço de Maternidade deve implantar e manter em funcionamento comissões, comitês e programas definidos em legislação vigente.

4.5 O Serviço de Maternidade deve ter documento formal estabelecendo os serviços de referência e contra referência, para garantir a continuidade da atenção.

4.6 O Serviço de Maternidade deve dispor de normas, regulamentos, protocolos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de fácil acesso a toda a equipe de saúde.

4.7 A construção, reforma ou adaptação na estrutura física do Serviço de Maternidade deve ser precedida de análise e aprovação do projeto junto ao órgão competente, assim como verificação da execução das obras conforme aprovado.

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 O Serviço de Maternidade deve ter equipe de saúde dimensionada, quantitativa e qualitativamente, atendendo a legislação vigente, e de acordo com o modelo de atenção e perfil da demanda.

5.2 O Serviço de Maternidade deve ter um responsável técnico e um substituto, legalmente habilitados pela autoridade competente.

5.2.1 A alteração do responsável técnico deve ser comunicada a autoridade competente.

5.3 A direção e o responsável técnico do Serviço de Maternidade têm a responsabilidade de planejar e adotar ações para garantir a qualidade dos processos, incluindo:

a) coordenação da equipe técnica;
b) adoção de ações e medidas de humanização;
c) elaboração de protocolos institucionais em conformidade com legislação vigente e com base científica comprovada;
d) supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior legalmente habilitado durante o seu período de funcionamento;
e) avaliação dos indicadores do serviço;
f) rastreabilidade de todos os seus processos.

5.4 O Serviço de Maternidade deve garantir educação permanente para seus trabalhadores, priorizando o controle, a prevenção e a eliminação de riscos sanitários, em conformidade com as atividades desenvolvidas.

5.4.1 As ações de educação permanente, quando realizadas pelo serviço, devem ser registradas contendo nome do responsável, especificação de conteúdo, lista de participantes, data e tempo de duração das atividades.

5.5 O Serviço de Maternidade deve garantir a proteção das informações confidenciais dos usuários e usuárias.

5.6 O Serviço de Maternidade deve dispor de profissionais legalmente habilitados, capacitados e responsáveis pelas seguintes atividades:

a) atendimento humanizado e seguro às mulheres, crianças, acompanhantes, familiares e visitantes;
b) indicação e realização de procedimentos de forma individualizada e baseada nos protocolos institucionais;
c) identificação de complicações obstétricas e neonatais para a imediata assistência ou encaminhamento a serviço de referência;
d) participação nas ações de educação permanente;
e) atendimento às urgências e emergências.

6. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

6.1 O Serviço de Maternidade deve dispor de infra-estrutura física e instalações necessários à assistência e à realização dos procedimentos com segurança e qualidade.

6.2 Os Serviços que prestam assistência ao parto normal devem estar estruturados da seguinte forma:

6.2.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante;

6.2.2 Sala de exames. Admissão de parturientes;

6.2.3 Quarto Pré-parto, Parto e Pós-parto;

6.2.4 Banheiro para parturiente;

6.2.5 Área para deambulação (interna ou externa);

6.2.6 Posto de enfermagem;

6.2.7 Área para higienização das mãos;

6.2.8 Sanitário para funcionários (masculino e feminino);

6.2.9 Rouparia;

6.2.10 Sala de estar e/ou reunião para acompanhantes, visitantes e familiares;

6.2.11 Depósito de material de limpeza;

6.2.12 Depósito de equipamentos e materiais;

6.2.13 Sala administrativa;

6.2.14 Copa;

***6.2.15** Sanitário para acompanhantes, visitantes e familiares (masculino e feminino);

***6.2.16** Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;

***6.2.17** Sala de ultra-sonografia.

Observações:

a) Prever a instalação de barra fixa e/ou escada de Ling nos ambientes Pré-parto, Parto e Pós-parto.

b) *Ambientes opcionais.

6.3 A Unidade de Centro Obstétrico deve estar estruturada da seguinte forma:

6.3.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante;

****6.3.2** Sala de exame e admissão de parturientes;

*****6.3.3** Quarto Pré-parto, Parto e Pós-parto;

6.3.4 Banheiro para parturiente;

6.3.5 Área para deambulação (interna ou externa);

6.3.6 Posto de enfermagem;

6.3.7 Área para prescrição médica;

6.3.8 Área para anti-sepsia cirúrgica das mãos e antebraços;

***6.3.9** Área de indução anestésica;

6.3.10 Sala de parto cirúrgico/curetagem;

6.3.11 Área de recuperação anestésica;

***6.3.12** Sala para Aspiração Manual Intra-uterina:

6.3.13 Banheiros com vestiários para funcionários;

6.3.14 Sala administrativa;

6.3.15 Rouparia;

6.3.16 Depósito de equipamentos e materiais;

6.3.17 Depósito de material de limpeza;

***6.3.18** Sala de estar e/ou reunião para acompanhantes, visitantes e familiares;

***6.3.19** Sanitários para acompanhantes – anexo à sala de estar;

***6.3.20** Sala de preparo de equipamentos/material;

***6.3.21** Copa;

***6.3.22** Sala de estar para funcionários;

***6.3.23** Área de guarda de pertences;

***6.3.24** Área para guarda de macas e cadeiras de rodas.

Observações:

a) Prever a instalação de barra fixa e/ou escada de Ling nos ambientes Pré-parto, Parto e Pós-parto.

b) * Ambientes opcionais.

c) **Os ambientes de apoio e a sala de admissão e higienização podem ser compartilhados com os ambientes de parto normal.

d) *** O quarto Pré-parto, Parto e Pós-parto no centro obstétrico pode ser utilizado como pré-parto para as pacientes com possibilidade cirúrgica.

6.4 A internação obstétrica para puérpera ou gestantes com intercorrência deve estar estruturada da seguinte forma:

6.4.1 Quarto para alojamento conjunto ou internação de gestantes com intercorrência;

6.4.2 Banheiro (cada quarto deve ter acesso direto a um banheiro, podendo servir a no máximo dois quartos);

6.4.3 Posto de enfermagem;

6.4.4 Sala de exames e curativos (conforme descrito item **6.5.3.2**);

6.4.5. Área para controle de entrada e saída de pacientes, acompanhantes e visitantes;

6.4.6 Sala de espera;

6.4.7 Sanitário para funcionários;

6.4.8 Depósito de equipamentos e materiais;

6.4.9 Depósito de material de limpeza;

6.4.10 Rouparia;

***6.4.11** Área de cuidado e higienização do recém-nascido;

***6.4.12** Sala administrativa;

***6.4.13** Área para guarda de macas e cadeiras de rodas;

***6.4.14** Sala de reuniões e ou estar para familiares, visitantes e acompanhantes;

***6.4.15** Sanitário para acompanhantes – anexo à sala de estar;

*6.4.16 Copa.

Observação:

a) * Ambientes opcionais.

6.5 Características dos ambientes

6.5.1 Os ambientes dos serviços que prestam assistência ao parto normal devem possuir as seguintes características:

6.5.1.1 Sala de acolhimento da parturiente e seu acompanhante: no mínimo uma sala para atendimento;

6.5.1.2 Sala de exame, admissão de parturientes: deve possuir instalação de água fria e quente;

6.5.1.3 Quarto Pré-parto, Parto e Pós-parto: deve possuir área suficiente para um leito, poltrona de acompanhante e berço. Área para cuidados de higienização do recém-nascido constituída por bancada com pia. Prever instalação de água fria e quente, oxigênio, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico e sinalização de enfermagem;

6.5.1.4 Banheiro do quarto Pré-parto, Parto e Pós-parto: o banheiro individual deve possuir box para chuveiro com instalação de barra de segurança. Prever instalação de água fria e quente e sinalização de enfermagem;

6.5.1.5 Área para deambulação: a área pode ser interna ou externa, preferencialmente coberta a fim de ser utilizada em dias de chuva ou sol;

6.5.1.6 Posto de enfermagem: um a cada 30 leitos com instalações de água e elétrica de emergência;

6.5.1.7 Área para higienização das mãos: mm lavatório a cada (2) dois quartos, (4) quatro leitos com instalação de água fria;

6.5.2 A Unidade de Centro Obstétrico deve possuir as seguintes características: o quarto de Pré-parto, Parto e Pós-parto segue as características descritas no item anterior.

6.5.2.1 Posto de enfermagem: um a cada doze leitos de recuperação pós-anestésica com instalações de água fria e elétrica de emergência;

6.5.2.2 Área para prescrição médica;

6.5.2.3 Área para anti-sepsia cirúrgica das mãos e antebraços: duas torneiras por sala de parto cirúrgico;

6.5.2.4 Área de indução anestésica: prever área para no mínimo duas macas. Instalações de oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico, elétrica diferenciada e climatização;

6.5.2.5 Sala de parto cirúrgico/curetagem: deve possuir uma mesa cirúrgica por sala. Instalações de oxigênio, óxido nitroso, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, elétrica diferenciada, vácuo clínico e climatização;

6.5.2.6 Área de recuperação pós-anestésica: ambiente com no mínimo duas macas. O número de macas deve ser igual ao número de salas de parto cirúrgico. Instalações de água fria, oxigênio, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo e climatização;

6.5.2.7 Sala para Aspiração Manual Intra-uterina: deve possuir instalações de oxigênio, ar comprimido medicinal, elétrica de emergência, vácuo clínico e climatização;

6.5.3 A internação obstétrica para puérpera ou gestantes com intercorrência deve possuir as seguintes características: o quarto de alojamento conjunto segue as características descritas no item 6.5.1.3.

6.5.3.1 Posto de enfermagem e prescrição médica: cada posto deve atender a no máximo 30 leitos com as instalações de água e elétrica de emergência;

6.5.3.2 Sala de exames e curativos: uma sala a cada 30 leitos. Deve possuir instalações de água, ar comprimido medicinal e elétrica de emergência;

6.5.3.3 Área para controle de entrada e saída de pacientes, acompanhantes e visitantes.

7. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1 O Serviço de Maternidade deve possuir equipamentos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda.

7.1.2 Os serviços que prestam assistência ao parto normal devem ter disponíveis os seguintes equipamentos:

7.1.2.1 estetoscópio clínico

7.1.2.2 esfigmomanômetro

7.1.2.3 fita métrica

7.1.2.4 estetoscópio de Pinard

7.1.2.5 detector fetal

7.1.2.6 amnioscópio

7.1.2.7 cardiotocógrafo

7.1.2.8 mesa para exame ginecológico

7.1.2.9 mesa auxiliar

7.1.2.10 escada com dois lances

7.1.2.11 foco de luz

7.1.2.12 instrumental para exame ginecológico, incluindo espéculo vaginal e pinça de Cheron.

7.1.2.13 material necessário para alívio não farmacológico da dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto, tais como:

a) barra fixa e/ou escada de Ling
b) bola de Bobat e/ou cavalinho

7.1.2.14 instrumental para parto normal

7.1.2.15 mesa de cabeceira

7.1.2.16 mesa para refeição

7.1.2.17 camas hospitalares reguláveis ou cama para pré–parto, parto e pós-parto, 01 (uma) por parturiente

7.1.2.18 poltrona removível destinada ao acompanhante, 01 (uma) para cada leito

7.1.2.19 relógio de parede com marcador de segundos, 01 por ambiente de parto.

7.1.3 Os demais serviços que prestam assistência ao parto devem ter disponíveis, além dos equipamentos descritos no item 7.1.2:

7.1.3.1 glicosímetro

7.1.3.2 material para cateterismo vesical

7.1.3.3 instrumental para cesariana

7.1.3.4 material para Aspiração Manual Intra-uterina e curetagem uterina

7.1.3.5 instrumental para parto vaginal operatório, incluindo fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator

7.1.3.6 bisturi elétrico

7.1.3.7 instrumental para histerectomia

7.1.3.8 material anestésico

7.1.3.9 oxímetro de pulso

7.1.3.10 bomba de infusão

7.1.3.11 monitor cardíaco

7.1.3.12 aspirador

7.1.3.13 mesa para parto cirúrgico

7.1.3.14 foco cirúrgico de teto

7.1.3.15 material de emergência para reanimação, composto por desfibrilador, carro ou maleta de emergência contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, cânulas de Guedel e fio guia estéril, 01 (um) para cada posto de enfermagem.

7.1.3.16 medicamentos para urgência e emergência clínica

7.1.3.17 medicamentos básicos para uso obstétrico

7.1.4 O serviço deve dispor dos seguintes materiais e equipamentos para o atendimento imediato ao recém-nascido:

7.1.4.1 clampeador de cordão

7.1.4.2 material para identificação da mãe e do recém-nascido

7.1.4.3 balança para recém-nascido

7.1.4.4 estetoscópio

7.1.4.5 oxímetro de pulso

7.1.4.6 mesa de três faces para reanimação com fonte de calor radiante

7.1.4.7 material para aspiração: sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12 e 14; sondas de aspiração gástrica 6 e 8; dispositivo para a aspiração de mecônio na traquéia.

7.1.4.8 material para ventilação: balão auto-inflável de 500 e de 750ml, reservatório de oxigênio aberto ou fechado, válvula de segurança com escape entre 30-40 cm H2O e/ou manômetro.

7.1.4.9 máscaras faciais para recém-nascidos a termo e pré-termo.

7.1.4.10 material para intubação: laringoscópio com lâminas retas 0 e 1, cânulas traqueais de diâmetro uniforme sem balonete 2,5 - 3,0 - 3,5 - 4,0mm e fio guia estéril opcional.

7.1.4.11 material para cateterismo umbilical

7.1.4.12 material para evitar perda de calor pelo recém-nascido

7.1.4.13 medicamentos básicos para assistência ao recém-nascido

7.1.4.14 material para drenagem torácica e abdominal

7.1.4.15 incubadora de parede dupla.

7.1.5 O serviço deve dispor dos seguintes materiais e equipamentos para atendimento do recém-nascido no alojamento conjunto:

7.1.5.1 berço, de preferência de acrílico

7.1.5.2 bandeja com termômetro, material de higiene e curativo umbilical individualizada

7.1.5.3 estetoscópio

7.1.5.4 balança para recém-nascido

7.1.5.5 régua antropométrica e fita métrica de plástico

7.1.5.6 aparelho de fototerapia, 01 (um) para cada 10 (dez) leitos

7.1.5.7 oftalmoscópio

7.1.5.8 material de emergência para reanimação, composto por desfibrilador, carro ou maleta de emergência, contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, cânulas de Guedel e fio guia estéril, apropriado para recém nascido, 01 (um) para cada posto de enfermagem.

7.1.5.8.1 O carro ou maleta de emergência pode ser único para atendimento materno e ao recém-nascido.

7.1.5.9 aspirador com manômetro e oxigênio para cada quarto

7.1.5.10 glicosímetro

7.1.6 Os serviços que prestam assistência exclusivamente ao parto normal sem distócia devem ter disponíveis os materiais e equipamentos descritos nos itens **7.1.5.1**, **7.1.5.2**, **7.1.5.4** e **7.1.5.5**.

8. ACESSOS A RECURSOS ASSISTENCIAIS

8.1 O serviço deve dispor e garantir o acesso, em tempo integral, aos seguintes recursos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, de acordo com o perfil de demanda, tipo de atendimento e faixa etária:

8.1.1 Laboratório clínico

8.1.2 Laboratório de anatomia patológica

8.1.3 Serviço de ultrassonografia, incluindo Dopplerfluxometria

8.1.4 Serviço de ecocardiografia

8.1.5 Assistência hemoterápica

8.1.6 Assistência clínica cardiológica

8.1.7 Assistência clínica nefrológica

8.1.8 Assistência clínica neurológica

8.1.9 Assistência clínica geral

8.1.10 Assistência clínica endocrinológica

8.1.11 Assistência cirúrgica geral

8.1.12 Unidade de Terapia Intensiva

8.1.13 Banco de Leite Humano, com disponibilidade de leite humano ordenhado pasteurizado, conforme regulamentação de cada Estado Parte para o funcionamento de Bancos de Leite Humano.

9. PROCESSO OPERACIONAIS ASSISTENCIAIS

9.1 O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e puerpério.

9.2 O Serviço deve promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde.

9.3 A equipe do serviço de saúde deve estabelecer regulamentos, protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com legislação vigente e base científica comprovada.

9.4 O serviço deve garantir a adoção de alojamento conjunto desde o nascimento.

9.5 Na recepção à mulher, o serviço deve:

9.5.1 garantir ambiente confortável para espera

9.5.2 garantir que toda mulher receba atendimento e orientação clara sobre sua condição e procedimentos a serem realizados.

9.5.3 garantir a avaliação inicial imediata da saúde materna e fetal, para definir atendimento prioritário.

9.5.4 garantir que na consulta inicial seja avaliado o risco gestacional e definido o nível de assistência necessário.

9.5.5 garantir a permanência da parturiente, quando necessária, em ambiente para observação e reavaliação.

9.5.6 garantir que a transferência da mulher, em caso de necessidade, seja realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades.

9.6 Na assistência ao trabalho de parto, o serviço deve:

9.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante.

9.6.2 proporcionar condições que permitam a deambulação da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos.

9.6.3 proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução do trabalho de parto.

9.6.4 possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente.

9.6.5 realizar ausculta fetal intermitente, controle dos sinais vitais da parturiente, avaliação da dinâmica uterina, da altura da apresentação, da variedade de posição, do estado das membranas, das características do líquido amniótico, da dilatação e apagamento cervical com registro em partograma.

9.6.6 garantir à mulher condições de escolha das diversas posições no trabalho de parto, desde que não existam impedimentos clínicos;

9.6.7 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais.

9.7 Na assistência ao parto e pós-parto imediato, o serviço deve:

9.7.1 garantir à mulher condições de escolha das diversas posições durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos.

9.7.2 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais.

9.7.3 estimular o contato imediato, pele a pele, da mãe com o recém–nascido, favorecendo vínculo e evitando perda de calor;

9.7.4 possibilitar o controle de luminosidade, temperatura e de ruídos no ambiente;

9.7.5 estimular aleitamento materno ainda no ambiente do parto;

9.7.6 garantir que o atendimento imediato ao recém-nascido seja realizado no mesmo ambiente do parto, sem interferir na interação mãe e filho, exceto em casos de impedimento clínico

9.7.7 garantir que o recém-nascido não seja retirado do ambiente do parto sem identificação

9.7.8 estimular que os procedimentos adotados nos cuidados com o recém-nascido sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais

9.7.9 garantir o monitoramento adequado da mulher e do recém-nascido, conforme protocolos institucionais, visando à detecção precoce de possíveis intercorrências

9.7.10 garantir a realização de testes de triagem neonatal conforme legislação vigente

9.7.11 garantir que os partos cirúrgicos, quando realizados, ocorram em ambiente cirúrgico, sob assistência anestésica

9.8 Na assistência ao puerpério, o serviço deve:

9.8.1 estimular o aleitamento materno sob livre demanda

9.8.2 promover orientação à mulher e à família sobre os cuidados com o recém-nascido;

9.8.3 garantir a adoção de medidas imediatas no caso de intercorrências puerperais;

9.8.4 adotar o Método Canguru, quando indicado;

9.8.5 garantir que a mulher em uso de medicações ou portadora de patologias que possam interferir ou impedir a amamentação, tenha orientação clara e segura e apoio psicológico de acordo com as suas necessidades.

9.9 Na assistência à gestante com intercorrências clínicas ou obstétricas, o serviço deve:

9.9.1 garantir a privacidade da gestante e seu acompanhante;

9.9.2 proporcionar condições que permitam a deambulação da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;

9.9.3 garantir o atendimento multiprofissional quando necessário;

9.9.4 garantir que a transferência da mulher, em caso de necessidade, seja realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades;

9.9.5 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais.

10. TRANSPORTE DE PACIENTES

10.1 Em caso de transporte, da paciente ou do recém-nascido, o mesmo deve ser acompanhado de relatório de transferência que será entregue no local de destino do paciente.

10.2 O serviço de saúde deve ter disponível, para o transporte da paciente ou do recém-nascido, os seguintes materiais e medicamentos:

10.2.1 maca para transporte de pacientes adultos, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio, exceto para os serviços neonatais;

10.2.2 incubadora para transporte de pacientes neonatais;

10.2.3 cilindro transportável de oxigênio.

11. HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

11.1 O Serviço de Maternidade deve possuir instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, artigos e materiais.

11.1.1 Os procedimentos e rotinas de limpeza e desinfecção devem ser validados, registrados, supervisionados e mantidos em locais disponíveis e de fácil acesso.

11.2 O Serviço de Maternidade deve disponibilizar os insumos e equipamentos necessários para as práticas da higienização de mãos dos profissionais de saúde e familiares dos pacientes.

11.2.1 O Serviço de Maternidade deve possuir um lavatório a cada quatro berços.

11.3 O Responsável Técnico do Serviço de Maternidade deve estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e familiares dos pacientes.

11.4 Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados pela autoridade competente.

11.5 O Serviço de Maternidade deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pela autoridade competente quando couber.

11.6 A equipe do Serviço de Maternidade deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos.

11.7 A equipe do Serviço de Maternidade deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves ao órgão responsável no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.8 A equipe do Serviço de Maternidade deve colaborar com o órgão responsável na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle.

11.9 A equipe do Serviço de Maternidade deve orientar os familiares e acompanhantes dos pacientes, sobre ações de controle de infecção e eventos adversos.

11.10 Os Serviços de Maternidade que realizam reprocessamento de produtos médicos devem atender as regulamentações definidas pelo órgão competente.

11.11 Os Serviços de Maternidade devem possuir programa de controle de animais sinantrópicos conforme legislação vigente.

12. DESCARTE DE RESÍDUOS

12.1 O Serviço de Maternidade deve implantar as ações de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde conforme regulamentação definida pelo órgão competente.

13. BIOSSEGURANÇA

13.1 O Serviço de Maternidade deve manter instruções escritas de biossegurança atualizadas e disponíveis a todos os funcionários, contemplando os seguintes itens:

13.1.1 normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

13.1.2 instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

13.1.3 procedimentos em caso de acidentes;

13.1.4 manuseio e transporte de material e amostra biológica.

14. AVALIAÇÃO

14.1 O responsável técnico deve implantar, implementar e manter registros de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento global do Serviço de Maternidade, buscando processo contínuo de melhoria da qualidade.

14.1.1 Esta avaliação deve ser realizada levando em conta indicadores de morbidade e mortalidade.